



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

## PORTARIA Nº 781 de 30 de Junho de 2021

Altera e Prorroga a Portaria Nº 241/2020/GR, de 17 de março de 2020, até o dia 31 de julho de 2021 e dá outras providências.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a situação de emergência em saúde pública devido à Covid-19;

as Portarias Nº 241/2020/GR, Nº 262/2020/GR, Nº 314/2020/GR, Nº 414/2020/GR, Nº 486/2020/GR, Nº 559/2020/GR, Nº 644/2020/GR, Nº 775/2020/GR, Nº 843/2020/GR, Nº 927/2020/GR, Nº 1104/2020/GR, Nº 245/2021/GR, Nº 377/2021/GR, 377/2021/GR, 511/2021/GR, Nº 532/2021/GR e Nº 692/2021/GR que suspendem as atividades acadêmicas presenciais e dão outras providências no âmbito da UFS;

os Decretos do Governo do Estado de Sergipe, que consolidam e estabelecem medidas de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pela Covid-19 no Estado de Sergipe, e dão outras providências;

a Portaria Nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, do Ministério da Educação;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Prorrogar os efeitos da Portaria Nº 241/2020/GR, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades acadêmicas presenciais como aulas e atividades curriculares e extracurriculares no CODAP, cursos de graduação, pós - graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* no âmbito da UFS e dá outras providências.

**Art. 2º** A prorrogação de que trata o Art. 1º estende-se até o dia 31 de julho de 2021.

**Art. 3º** Alterar o §3º do Art. 1º da Portaria 241/2020/GR, em sua redação dada pela Portaria 532/2021/GR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º Autorizar a inserção em cenários de práticas e atividades que necessitem de interação presencial, de alunos da graduação e pós-graduação os quais tenham sido submetidos à esquema vacinal e recebido dose considerada imunizante de vacina específica contra a Covid-19, obedecido o intervalo recomendado para proteção após a referida dose, com base em publicações científicas ou pareceres técnicos dos fabricantes.

**Art. 4º** Inserir o Art. 4º-A, *caput* e incisos, para se estabelecer plano de adequação e retorno presencial, gradual e progressivo, nos seguintes termos:

"Art. 4º-A Aos servidores que tenham concluído o esquema vacinal completo, após o intervalo mínimo de 28 (vinte e oito) dias, deverão as chefias imediatas iniciar o planejamento das

atividades, de modo que se estabeleça período de transição e retorno paulatino, dos servidores técnicos-administrativos e docentes, permitindo-se:

I - Adoção de regime de jornada em turnos alternados de revezamento de trabalho presencial, que abranja percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores com trabalho remoto;

II - Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho, em atenção ao protocolo de biossegurança da UFS;

III - Flexibilização dos horários da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

IV - Aos servidores que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, poderão pactuar com as chefias imediatas a compatibilidade da carga horária presencial e remota para exercer suas atividades".

**Art. 5º** Alterar o §1º do Art. 4º da Portaria 241/2020/GR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º Será priorizado o atendimento não presencial à comunidade; quando não possível ser realizado por e-mail, telefone, dentre outros meios remotos, o atendimento presencial se dará mediante prévio agendamento.

**Art. 6º** Alterar o *caput* do Art. 5º da Portaria 241/2020/GR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Poderão priorizar e executar suas atividades, na modalidade remota enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):"

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de julho de 2021, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

## **PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE**

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

### **REITOR**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_ava\\_ncada.jsf](https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf), através do número e ano da portaria.